

Date Printed: 04/20/2009

JTS Box Number: IFES_64
Tab Number: 61
Document Title: Manual Do Eleitor
Document Date: 1999
Document Country: Guinea-Bissau
Document Language: Portuguese
IFES ID: CE00780



* E 8 B 9 6 D 8 4 - 7 8 4 1 - 4 6 E F - 8 5 3 B - D 3 7 3 6 6 D 3 7 3 8 4 *



República da Guiné-Bissau



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
Departamento da Educação Cívica

MANUAL DO ELEITOR



**DEMOCRACIA - ALTERNÂNCIA
DO PODER ATRAVÉS DO VOTO**

ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES
1999

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**F. CLIFTON WHITE RESOURCE CENTER 2/00
INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTION SYSTEMS**

PREFÁCIO

Esta é uma publicação da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

A Comissão Nacional de Eleições é um órgão Independente e Permanente que funciona junto da Assembleia Nacional Popular e tem por função a superintendência, organização e gestão do processo eleitoral.

– A CNE é única para as eleições presidenciais, legislativas e autárquicas.

É composta por:

– um Secretariado Executivo Presidido pelo Presidente da CNE

– um Secretário Executivo

– dois Secretários Executivos Adjuntos

– um Representante do Presidência da República nas Legislativas e Autárquicas.

– dois Representantes do Governo

– um Representante do Conselho Nacional de Comunicação Social.

Cada partido político e cada candidato a Presidência da República tem um Representante como membro da Comissão Nacional de Eleições.

"A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto".

(Declaração dos Direitos do Homem, artº 21º)

"A soberania reside no Povo e o Povo exerce o poder político directamente ou através dos órgãos eleitos democraticamente".

(Constituição da República da Guiné-Bissau, artº 2º)

As Eleições

Nas eleições o povo decide, através do **voto**, quem vai governar. Este é um direito e um dever que todos os guineenses devem exercer, no dia das eleições.

É para poder votar que se organiza o recenseamento e a cada eleitor recenseado é entregue o **cartão de eleitor**.

Com ele o cidadão eleitor pode escolher **livremente** os seus representantes.

Os governantes são escolhidos para garantir os **direitos e liberdades** dos cidadãos e para promoverem o bem-estar e o **desenvolvimento** da sociedade e do país.

As eleições realizadas periodicamente permitem que, de 5 em 5 anos, para o Presidente da República, o povo julga o trabalho realizado e se não estiver satisfeito com a governação feita escolhe novos governantes. É o que se chama a **alternância do poder**.

Quem ganha não ganha tudo. Para Assembleia Nacional Popular, as eleições são de 4 em 4 anos, os partidos estão representados na **proporção** dos votos que receberam do eleitorado.

Cada um deve ser capaz de decidir ou escolher livremente a pessoa que quer ter como Presidente da República ou Deputado.

O voto é **livre e secreto**. Ninguém pode obrigar outro a votar num candidato, nem ninguém vai saber quem escolheste. Só tu sabes qual foi a tua escolha.

Votar para Quê

Para escolher:

O Presidente da República

Os Deputados da Assembleia Nacional Popular

É nas eleições que os cidadãos tomam a decisão de escolher quem querem para dirigir o país. A tua escolha é uma decisão pessoal. Entre muitos candidatos escolhes os teus, votas neles e ninguém te pode forçar a dizer em quem votaste nem impôr a sua vontade.

Em democracia é garantido ao eleitor expressar o seu voto sem ameaças nem repressão, durante e depois das eleições.

O voto é livre

Só tu sabes

Quem pode votar

Todo o cidadão que tiver:

◊ nacionalidade guineense

◊ 18 anos, completados até 23 de Outubro do ano em que se realizam as eleições

◊ cartão de eleitor

Quem é guineense?

A nacionalidade guineense pode ser originária ou adquirida.

O guineense de origem, é o filho ou filha de pai ou mãe de nacionalidade guineense, nascido na Guiné-Bissau ou no estrangeiro.

A nacionalidade guineense adquirida pode ser, por exemplo, mediante nacionalização ou casamento com um nacional guineense, desde que o requeira e perca a sua nacionalidade de origem.

Podem votar todos os guineense?

Nem todos os guineenses podem votar, mesmo que sejam maiores de 18 anos.

Não gozam de capacidade eleitoral activa os interditos, os dementes e os que se encontram definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso.

**Para votar não basta ser guineense
Tem de se estar recenseado**

Onde se vota

Na Assembleia de Voto, correspondente ao local onde se fez o recenseamento

A Assembleia de Voto é, em regra, um edifício ou local de utilidade ou uso público (uma sala de aula, umaloja vazia, uma casa particular...)



Não se pode votar em:

- ◇ Unidades policiais ou unidades militares
- ◇ residências de chefes tradicionais e religiosos
- ◇ edifícios de partidos políticos ou de quaisquer organizações
- ◇ locais onde se vendem bebidas alcoólicas
- ◇ locais de culto ou destinados ao culto

A votação inicia-se às 7 horas do dia marcado para as eleições e termina às 17 horas.

Tens a liberdade de escolher

Os teus representantes

Como saber onde se vota

- ◇ O número e o local de funcionamento das Assembleias de Voto são determinados pela Comissão Nacional de Eleições.
- ◇ O mapa definitivo das Assembleias de Voto deve ser divulgado pela CNE através dos órgãos de comunicação social e afixado em qualquer lugar público ou de fácil acesso ao público, 30 dias antes das eleições.
- ◇ As Assembleias de voto são constituídas aproximadamente por 400 eleitores por Assembleia e deverão coincidir com a divisão estabelecida para o recenseamento eleitoral
- ◇ As Assembleias de Voto funcionam simultaneamente em todo o território nacional no dia marcado para as eleições, e as autoridades administrativas locais cooperam com a CNE na divulgação dos locais, bem como do dia e horas das Assembleias de Voto.

Mesa das Assembleias de Voto

- ◇ Em cada Assembleia de Voto existe uma mesa que é composta por 5 elementos a qual dirige a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio, sendo 1 presidente, 1 secretário e 3 escrutinadores.
- ◇ Duas horas antes do início das operações, os Membros da Mesa da Assembleia de Voto devem estar presentes no local de funcionamento da Assembleia.
- ◇ A título excepcional, a CNE pode autorizar a constituição de mesas móveis de Assembleia de Voto nas áreas onde os eleitores se encontram demasiado dispersos e onde não se justifica a constituição de mesas fixas.
- ◇ Além dos 5 membros da mesa, podem-se encontrar no local um delegado e respectivo suplente indicado por cada um dos candidatos, partidos políticos ou coligação de partidos, devidamente credenciados.
- ◇ O suplente só pode exercer as funções na ausência do delegado, nunca os dois ao mesmo tempo.
- ◇ Os delegados verificam e observam a eleição, podendo solicitar à mesa de voto e, obter informação sobre todos os actos do processo de votação e escrutínio ou suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protesto e contraprotesto.

◊ Presentes na Assembleia de Voto poderão também estar observadores internacionais.

Proibição de presença das Forças Armadas ou Policiais

É proibida a presença de Forças Armadas nas Assembleias de Voto, a não ser que estejam a votar e neste caso desarmados.

O Presidente da Assembleia de Voto pode requisitar a presença de forças armadas ou policiais por escrito. Em caso de impossibilidade de requisitá-lo por escrito deve fazer a menção do facto da requisição e período da presença na Acta Eleitoral.

Para requisitar a presença das forças armadas ou policiais, o Presidente da Assembleia de Voto deve consultar a Mesa.

Poibição de propaganda

No dia das Eleições não é permitido qualquer tipo de propaganda quer sonora quer visual. A mesa de voto deverá garantir que num raio de 500 m da Assembleia de Voto, não haja nenhuma propoganda gráfica visível.

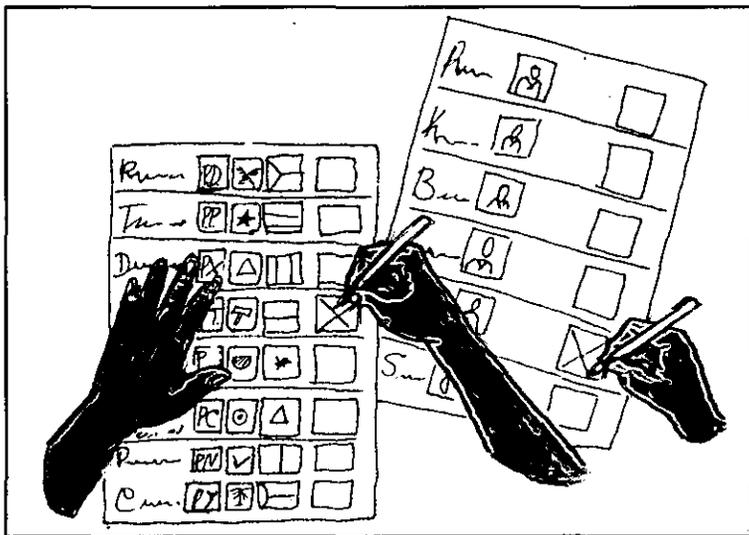
Agente de Protecção

Nas Assembleias de Voto haverá Agentes de Protecção Cívica, para assegurar a liberdade dos eleitores, um clima normal de funcionamento para as Assembleias de voto.

Esses elementos cívicos são indigitados e formados pela CNE.

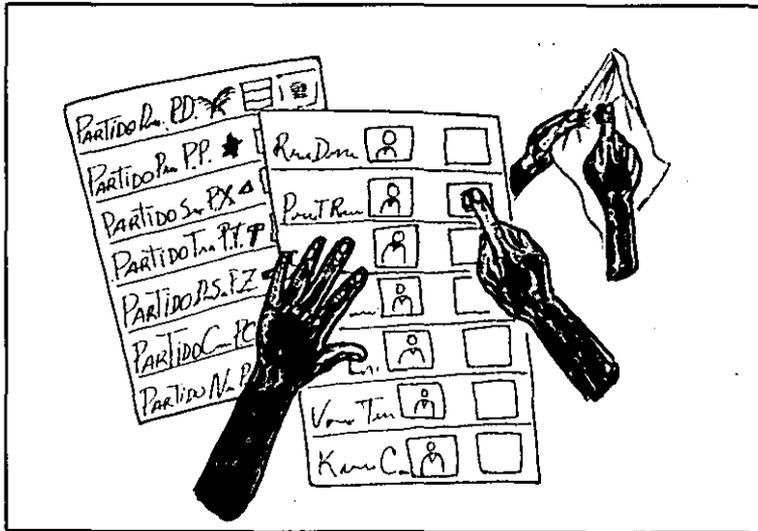
Como votar

- ◇ O cidadão apresenta o cartão do eleitor à Mesa de Assembleia de Voto para a sua identificação. Seguidamente a Mesa procede ao descarregamento no caderno eleitoral do nome do eleitor e ao registo do número do cartão do eleitor em lista própria



- ◇ O Presidente da Mesa verifica se não existem marcas de tinta indelével nas mãos do eleitor.
- ◇ Verificado a identidade do eleitor a mesa deve perfurar o respectivo cartão por meios mecânicos; e uma posição diferente para a perfuração do cartão de eleitor na segunda votação (caso haja segunda volta das eleições presidenciais).
- ◇ O eleitor recebe os boletins de voto e vai à cabine de votação onde sozinho e em privado faz livremente a sua escolha.

- ◇ Na cabine vazia onde se encontra uma caneta, uma almofada de tinta e uma toalha, o eleitor escolheu no boletim o candidato, o Partido ou coligação de partidos em que pretende votar. Ninguém pode ver em quem ele votou. O Eleitor marca em cada boletim um X ou apõe a sua impressão digital em cada um dos boletins. Se o eleitor utilizar almofada de tinta depois da escolha, deve limpar o dedo antes de dobrar os boletins.



- ◇ Depois dobra os boletins em 4.
- ◇ O Eleitor dirige-se para as urnas e introduz cada boletim na urna correspondente (Presidencial e Legislativa). Em caso de dificuldade o Presidente da Mesa pode ajudá-lo.
- ◇ Ninguém pode obrigá-lo a revelar a sua escolha.
- ◇ Após a votação um dos elementos da mesa deve mergulhar o dedo do eleitor na tinta indelével. Depois o eleitor deve abandonar a Assembleia do Voto.

– Os eleitores que trabalham por turnos têm direito de serem dispensados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Votar é simples.

Para a escolha do Presidente da República

- ◇ O boletim de Voto para Presidente da República tem dispostos horizontalmente os nomes e fotografias dos candidatos. Na mesma linha correspondente a cada candidato figura um quadrado em branco.
- ◇ Marca-se com uma caneta um **X** ou com um dedo molhado na almofada no quadrado ou na faixa do candidato preferido para Presidente da República. Esse é o voto do eleitor. Ele é **secreto**.

Para a escolha do Deputado à Assembleia

O boletim de Voto para o Deputado à Assembleia tem dispostos horizontalmente os nomes, siglas, símbolos e bandeiras de partidos ou coligação de partidos, pela ordem de sorteio efectuado pela CNE. Na mesma linha correspondente a cada partido, figura um quadrado em branco, um abaixo do outro, que o eleitor preenche com um **X** ou apõe a impressão do indicador, caso não saiba assinar.

Marca-se com uma caneta um **X** ou com um dedo molhado na almofada no quadrado ou faixa do partido preferido. O voto é pessoal e secreto.

Atenção!!!!

Deve-se fazer só um **X** ou uma única **impressão digital** em cada um dos boletins, caso contrário o teu voto será considerado nulo. Não se deve marcar o **X** ou a **impressão digital** fora do quadrado ou da faixa da lista que prefere.

É conveniente verificar que o boletim de voto que recebeu não está rascunhado, não tem um sinal ou rasura escrita por outra pessoa porque ele será declarado nulo. No caso de o boletim de voto estar rascunhado, ter sinal ou qualquer palavra deve-se devolvê-lo e pedir um outro.

Voto de cego e deficientes

Pessoas cegas ou com outras deficiências físicas notórias devem e podem votar. No caso de uma deficiência notória um cidadão pode votar acompanhado por uma pessoa da sua escolha, portador do cartão do eleitor.

O acompanhante deve comprometer-se a segredo absoluto.

Se o Presidente da Mesa de Assembleia de Voto concordar que a pessoa é verdadeiramente deficiente, pode realizar as operações normais, anotando o facto de que o eleitor é deficiente.

Votar segundo os princípios democráticos

Na democracia a autoridade pública fundamenta-se na colectividade. E é nela que reside o poder político. Mas é muito difícil para a colectividade exercer esse poder, por isso, é necessário escolher os seus representantes

A escolha desses representantes é feito por meio de um processo eleitoral, segundo os princípios democráticos que culmina com a eleição.

São princípios democráticos:

- A eleição dos governantes através do Sufrágio Universal, Directo e Secreto. Igual e Periódico.
- Realização de Eleições Livres e Justas
- Alternância Democrática do Poder.

O Direito de Voto é:

UNIVERSAL porque todos os cidadãos eleitores recenseados votam sem excepção (salvo o caso de pessoas a quem foram legalmente retirados os seus direitos políticos e civis).

DIRECTO porque o cidadão eleitor vota directamente no candidato ou na lista da sua preferência.

IGUAL porque todos os votos tem o mesmo valor.

SECRETO porque ninguém é obrigado revelar em quem vai votar ou votou.

PERIÓDICO porque os eleitores são escolhidos para exercer um cargo por um determinado número de anos. Por exemplo: Presidente da República por cinco anos e os Deputados da Assembleia por quatro anos. Ao concluir esse mandato convocam-se novas eleições.

Um homem – um voto

Este é também um princípio democrático e significa que o eleitor só pode votar uma vez. Portanto ninguém está autorizado a votar duas ou mais vezes. Isto seria uma fraude. Igualmente é fraude recensear-se mais de uma vez. A fraude é castigada pela lei.

Para candidatos independentes

à Presidência da República

Cidadãos nacionais que não são militantes de um partido político podem concorrer às eleições presidenciais como independentes.

Para isso é necessário que 5 mil cidadãos eleitores de entre os quais 50 residentes em pelo menos 5 das regiões do país assinam essa candidatura.

à Assembleia Nacional Popular.

Candidatos independentes à Assembleia terão que ser proposto sintegrados em listas partidárias ou de coligação de partidos.

Regime pluralista

Um regime pluralista caracteriza-se pela existência de vários partidos políticos que concorrem, em condições de liberdade e de igualdade às eleições

Todo o voto válido conta!

Todo o voto válido conta para a eleição do Presidente e dos Deputados da Assembleia.

Será eleito o Presidente da República para um mandato de 5 anos o candidato que obter 50% mais um voto dos votos validamente expressos.

Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos terá lugar um segundo sufrágio isto é uma 2ª volta. Onde participarão os dois candidatos que obtiverem o maior numero de votos e que não tenham desistido.

Só os resultados das eleições decidirão quem vai governar.

Só pode ser Deputado o cidadão guineense, maior de 21 anos de idade, que goze plenamente dos seus direitos civis e políticos. O Deputado será eleito para um mandato de 4 anos pelo sistema de representação proporcional.

Sistema maioritária de duas voltas

O sistema eleitoral de representação maioritária estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, de acordo com o escrutínio de duas voltas só é eleito na primeira volta o candidato que obtiver 50% + 1 voto dos votos validamente expressos, isto é se obtiver a maioria absoluta dos votos.

Para a eleição dos Deputados a Assembleia Nacional Popular, o território nacional divide-se em 29 circulos eleitorais, correspondendo cada circulo eleitoral a um colégio para a eleição dos 102 Deputados divididos por 9 circulos Regionais mais o da emigração.

O número de Deputados por circulos Regionais está repartido da seguinte forma:

Bissau	20
Tombali	7
Quínara	6
Oio	16
Biombo	6
Bafatá	14
Bolama/Bijagós	3
Gabú	14
Cacheu	14
Emigração	2

Para o circulo de emigração, a Comunidade Guineense no Exterior elegerá um Deputado para a África e um para a Europa.

Sistema de representação proporcional

O Princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que o número de Deputados que cada partido ou coligação de partidos vai obter é proporcional ao número de votos que conseguir ganhar nas eleições.

Uma vez realizada a contagem de votos para Deputados e determinado o número de votos válidos de cada lista, procede-se a conversão dos votos em mandatos segundo o método de representação proporcional de Hondt consagrado no artigo 120º da Lei Eleitoral, referente aos critérios de eleição no colégios plurinominais.

Artigo 120º da Lei Eleitoral

Em cada colégio eleitoral, apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista:

a) O número de votos apurados por cada lista será dividido sucessivamente por um, dois e três, etc; e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos aos mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo:

b) Os candidatos pertencerão as listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos serão os seus termos na série:

c) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes o mandato caberá a lista que tiver obtido o menor número de votos.

De maneira que para a eleição dos Deputados por círculos apura-se em separado o número de votos recebidos por cada partido. Este número de votos apurados é dividido sucessivamente por um, dois, três e quatro, segundo o artigo 120º da Lei Eleitoral.

Por exemplo, numa região com direito a 6 Deputados 3 partidos obtiveram os seguintes resultados:

Votos divididos por:						
Partido	1	2	3	4	5	6
A	72.330	36.165	24.110	16.082	14.466	12.055
B	50.000	25.000	16.666	12.500	10.000	8.333
C	18.082	9.041	6.027	4.520	3.616	3.013

Exemplo prático

6 mandatos

Partido A	72.330	Votos
Partido B	50.000	Votos
Partido C	18.082	Votos

Partidos	Divisão por 1	Divisão por 2	Divisão por 3	Divisão por 4	Divisão por 5	Divisão por 6
Partido A	72.330	36.165	24.110	16.082	14.466	12.055
Partido B	50.000	25.000	16.666	12.500	10.000	8.333
Partido c	18.082	9.041	6.027	4.520	3.616	3.013

Assim:

- O Partido A Obtém três mandatos
- O Partido B obtém dois mandatos
- O Partido C obtém um mandato

Quanto aos dois Deputados correspondentes as Comunidades guineenses no exterior a escolha é feita de duas maneiras diferentes. No caso das Comunidades residentes em África, utiliza-se o método de Hondt para o mandato estabelecido. No caso das Comunidades residentes no resto do mundo, um mandato será dado a lista que obtiver o maior número de votos.

De novo brilha a esperança



Volta a Sorrir Guiné

Uma publicação da Comissão Nacional de eleições

Ilustração: Cardografia Lda

Maquetização: Mário José Óscar

Impressão: Novagráfica Lda

Country Guinea Bissau

Year 1999 Language Portuguese

Description Manual for Voles

IFES developed/sponsored? CNE